

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DA CRIANÇA E FUNDAÇÃO COPPETEC.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DA CRIANÇA**, estabelecido na Rua Faro, 80, anexo 2º andar, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.744.697/0001-30, ora designado DOADOR, neste ato representado na forma do seu Estatuto por seu Presidente, Pedro Henrique Monteiro Werneck, RG nº 054847157 (IFP/RJ), CPF nº 73284599720, e de outro lado, a e a **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS – COPPETEC**, fundação sem fins lucrativos de apoio à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.060.999/0001-75, com sede na Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Gestão Tecnológica – CGTEC/CT 2, Rua Moniz Aragão, nº 360, Bloco I, CEP 21.941-594, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, neste ato representada na forma de seu Estatuto por sua Diretora Superintendente, Angela Maria Cohen Uller, RG nº. 2796974 (IFP/RJ) e CPF nº. 370.179.697-15, seu Diretor Executivo, Fernando Peregrino, RG nº. 75103374-D (CREA/RJ) e CPF nº. 366.461.807-68, doravante denominada DONATÁRIA,

CONSIDERANDO:

Que, na forma do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (“OMS”) declarou estado de emergência de saúde pública, de importância internacional (“ESPII”), em razão da possível disseminação do coronavírus (“COVID - 19”);

Que, em 3 de fevereiro de 2020, através da Portaria MS nº 188, o Ministério da Saúde também declarou estado de alerta à saúde, em âmbito nacional;



A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional- ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Que, em 11 de março de 2020, a OMS realizou declaração pública de pandemia em relação ao COVID-19;

O teor do Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Que, em 20 de março de 2020, através da Portaria MS nº 454, o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional.

Que, em 20 de março de 2020, através do Decreto Legislativo nº 06, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública em virtude da propagação do COVID-19;

O teor do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 46.970/2020, publicado na data de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do COVID - 19;


O teor do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 46.980/2020, publicado em 19 de março de 2020, ampliando as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do COVID – 19.

Que, em 06/04/2020, o DOADOR firmou Termo de Doação com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, ao qual o presente Termo de Doação se encontra vinculado.

Têm, entre si, celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a doação, pelo DOADOR à DONATÁRIA, em favor do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF), de recursos financeiros tendo por finalidade a utilização pelo HUCFF, no enfrentamento ao Coronavírus, em atenção à declaração de




pandemia global pela Organização Mundial de Saúde e consoante as determinações das autoridades sanitárias e governamentais do Brasil, na priorização das ações e serviços de assistência à saúde da população, visando a melhoria da produção e qualidade dos procedimentos para a população, e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: Pretende-se com a doação promover ações essenciais com agilidade para resolubilidade imediata de diversas situações previstas tais como recursos humanos e outras que impactam operacional e tecnicamente no enfrentamento ao CORONAVIRUS no CTI UNIÃO RIO - HUCFF da UFRJ.

Cláusula Segunda – Do Encargo

A doação, objeto do presente instrumento, será feita com o encargo de ser totalmente revertida em favor do HUCFF, exclusivamente para as seguintes atividades:

- 1.** Contratação temporária de Recursos Humanos para suprir as demandas focadas no complemento das atividades laborais a fim de ofertar aos pacientes COVID-19 no HUCFF, a mais adequada e qualificada assistência possível. Incluindo complementar o quadro atual, a partir da criação de novos leitos e aumento da demanda, tais como profissionais das áreas técnicas e de suporte aos pacientes {nível superior, nível técnico de saúde (RX, hemodiálise, laboratório, tomografia, ressonância), nível médio (como vigilantes e controladores de reposição de estoques, técnicos de informática, recepcionistas), nível básico como maqueiros assim como Residentes e acadêmicos de Medicina};
- 2.** Revisão e correção imediata de problemas estruturais ligados às adequações físicas recentemente realizadas e nas áreas e acessos de pacientes com Coronavírus no HUCFF. Tais como panes elétricas pontuais como substituição de materiais, acidentes com leitos e em paredes, banheiros, acessos, segurança, extintores de incêndio especiais, portas corta fogo, sinalização de orientação, ar condicionado, luminárias etc.;
- 3.** Aquisição de materiais e produtos básicos para adequações voltadas ao aperfeiçoamento do funcionamento interno do HUCFF para melhores condições de trabalho e melhora da atenção aos colaboradores e pacientes COVID 19. Tais como reposição de peças essenciais e materiais para os consertos, revisão de ambientes e sinalização interna e externa, bebedouros, mobiliário, máquinas de café, lanches, EPIs etc.



Cláusula Terceira – Das Atribuições do Doador

São atribuições do DOADOR:

- (i) Coordenar a captação dos recursos financeiros que serão doados.
- (ii) Supervisionar a efetiva aplicação dos recursos doados, observado o encargo previsto na cláusula segunda.

Cláusula Quarta – Das Atribuições da Donatária

São atribuições da DONATÁRIA:

- (i) Aplicar a integralidade dos recursos doados para a concretização do encargo definido na cláusula segunda.
- (ii) Prestar contas dos valores doados, devendo, até o dia 15 do mês subsequente aos recebimentos, enviar um relatório gerencial de prestação de contas ao DOADOR.
- (iii) Se responsabilizar, com exclusividade, pela correta aplicação dos recursos doados, devendo ser observada toda a legislação aplicável a cada despesa realizada.

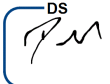
Parágrafo Único: A DONATÁRIA deverá apresentar prestação de contas incluindo o seguinte: (a) emissão de relatórios de prestação de contas, com informações relativas às movimentações bancárias, emissão de extratos, relação das atividades desenvolvidas e bens adquiridos; (b) apresentação de notas fiscais e comprovantes de pagamento relacionados ao cumprimento da presente doação; (c) recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais, devidos na forma da lei; e (d) quaisquer informações adicionais à prestação de contas, sempre que solicitado pelo DOADOR.

Cláusula Quinta – Do Valor

Para atendimento as necessidades dos primeiros 60 (sessenta) dias de operação do CTI UNIÃO RIO - HUCFF da UFRJ serão doados, pelo DOADOR à DONATÁRIA, a quantia de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na conta do Banco do Brasil, agência 2234-9, conta corrente 55620-3 (Fundo COPPETEC de Apoio aos Hospitais da UFRJ).

DS
AMCU

DS
MP

DS


DS
RM

DS
FP

Cláusula Sexta - Encargos Fiscais e Tributários

Os encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão de exclusiva responsabilidade da DONATÁRIA.

Cláusula Sétima - Da Inexistência de Vínculos

As Partes reconhecem que este Contrato não estabelece qualquer vínculo entre a DONATÁRIA e o DOADOR, seus dirigentes, sócios, associados, representantes, prepostos, funcionários, prestadores de serviços, contratados, voluntários, não gerando qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou fiscal entre as Partes.

Parágrafo Único - Este Contrato não cria qualquer vínculo trabalhista, tampouco societário entre as Partes, não implicando constituição de sociedade, consórcio, associação ou situação de fato.

Cláusula Oitava - Do Inadimplemento

O inadimplemento total ou parcial deste Contrato pela DONATÁRIA poderá acarretar a sua revogação ou rescisão pelo DOADOR, e importará na devolução da totalidade da importância doada e não gasta regularmente.

Cláusula Nona - Das Disposições Gerais

Este Contrato obriga as Partes contratantes e seus sucessores, que se obrigam a fielmente cumpri-lo e respeitá-lo, em todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma alteração total ou parcial deste Contrato será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as Partes.

Parágrafo Segundo - A DONATÁRIA não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem obter autorização expressa, prévia e por escrito do DOADOR.

Parágrafo Terceiro - Este Contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



Parágrafo Quarto - As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme para um só efeito, é assinado pelos partícipes na presença de 2 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Rio de Janeiro, RJ, 24 de abril de 2020.

Pelo DOADOR:

DocuSigned by:
PEDRO HENRIQUE MONTEIRO WERNECK
INSTITUTO DA CRIANÇA
Pedro Henrique Monteiro Werneck
Presidente

Pela DONATÁRIA:

DocuSigned by:
Angela Maria Cohen Uller
F3CDB630CA4D4BD...
COPPETEC
Angela Maria Cohen Uller
Diretora Superintendente

DocuSigned by:
Fernando Peregrino
8F70DC6734ED459...
COPPETEC
Fernando Peregrino
Diretor Executivo

Testemunhas:

DocuSigned by:
Mariana Pinheiro
BD85025A3F894D8...
Nome: Mariana Pinheiro
CPF

DocuSigned by:
Rafael Marinelli
4DF8DD9F4C0548B...
Nome: Rafael Marinelli
CPF